



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.312

BELEM — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 23, da Lei n. 1.844 de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ademar Corroero de Vasconcelos, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Baião para a de Curuçá, vaga com a remoção, a pedido, do bacharel Clodimiro Dutra de Moraes para Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olympio de Salles Mello, funcionário aposentado do Estado, para exercer, o cargo em comissão de "Diretor de Secretaria", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a partir de 2 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldomiro Mourão de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.817, de 23/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Estervita Alves Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arminda Batista Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de "Inspetor de Alunos", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n. 1.810, de 23/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hélio Antonio Mokarzel, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n. 1.810, de 23/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walmir de Oliveira e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n. 1.810, de 23/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de março de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Estervita Alves Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 31 de março de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Neves de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Neves Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Neves Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilda Firmo da Silva, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

PORTARIA N. 71 — DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Saúde Pública Denise de Assis Ribeiro, ocupante do cargo de "Bibliotecário", padrão K, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 72 — DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a comissão da lavratura de ato competente verificada a quando de designação do Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior, catedrático do Instituto de Educação do Pará e para fins de regularização de situação do referido catedrático, RESOLVE:

Considerá-lo em comissão junto ao Instituto de Educação do Estado de Minas Gerais a partir de 15 de setembro de 1956, afim de estudar a organização desse estabelecimento de ensino para oportuna aplicação em nosso congêneres neste Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 73 — DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 25 de 19 de fevereiro de 1960, do sr. Executor do Serviço de Acordo de Classificação do Estado do Pará, RESOLVE:

Pôr à disposição do Serviço de Acordo de Classificação do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, os seguintes funcionários:

Cláudio Santos da Costa — Encarregado de Expurgo — lotado no extinto Departamento de Classificação de Produtos.

Antonio Barbosa Alves — Polígrafo Sanitário — classe G, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Jayme Vilas Tournal — Polígrafo Sanitário — classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUCAO Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6232

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Matéria paga será recebida: - Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto nos sábados.

ASSINATURAS

Table with columns for type of payment (Anual, Semestral, Número avulso, Número atrasado) and amount in Cr\$.

ESTADOS E MUNICIPIOS

Table with columns for type of payment (Anual, Semestral) and amount in Cr\$.

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE

Table with columns for type of publication (1 Página de contabilidade, 1 Página comum) and cost in Cr\$.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente contínuo, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados. As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1960. DIONISIO BENTES DE CARVALHO

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Farias Caldas

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita de Almeida Baixa

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arivalda Caldas Xavier

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Erenita do Carmo Furtado

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmelina Pereira Ribeiro

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Miguel dos Santos

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Conceição Bergman de Sousa

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Queiroz de Castro

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gênesis Estadual Magalhães Barata

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Rêgo

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, do cargo de "Desenhista", padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, do cargo de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui das Chagas Nazare, para exercer, o cargo em comissão, de "Chefe de Divisão", do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização (Divisão de Engenharia) da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960. O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção

6 - Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 6-4-960.

7 - Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, contador, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 8-4-960, referente ao aumento do seu capital de Cr\$ 2.450.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

8 - Amazônia - Derivados do Petróleo S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4-3-960.

9 - Amazônia - Derivados do Petróleo S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 4-3-960.

10 - Amazônia - Derivados do Petróleo S/A., requerendo o arquivamento da ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 5-3-960.

11 - Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social de Ferreira & Teixeira; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Compra e Venda de mercadorias em geral, inclusive de gêneros e produtos regionais; sede: Av. Cel. Joaquim Braga, n. 92, cidade de Santarém, neste Estado; sócios: José Antônio Ferreira e André Teixeira Vinholte, brasileiros, solteiros.

12 - Usina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ltda., com sede nesta cidade, a Trav. da Virgínia, n. 111, Porta n. 8 e Filial no lugar denominado Furo do Arrozal, município de Barcarena, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 510.000,00; objeto: Moagem e beneficiamento de sal e negócios de conta própria; prazo: indeterminado; sócios: Armandino de Nazare Marques Rosa, Walter Bier Kluge e Orlando Soutelo Alves, brasileiros, casados.

13 - Luiz Caetano Brandão, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Brandão, Vasconcelos & Cia.; capital Cr\$ 80.000,00; sede: Rua Veiga Cabral, n. 180, nesta cidade; objeto: Indústria de cêras e seus derivados; prazo: indeterminado; sócios: Luiz Caetano Brandão, Enéas Messtas de Vasconcelos, Antenor Monteiro, brasileiros, casados e Lindolfo Gomes Domingues, brasileiro, solteiro.

14 - São Bernardo Industrial Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 5.000.000,00; objeto: Indústria de serraria e beneficiamento de madeiras em geral, bem assim como o comércio de compra e venda de lenha; prazo: Indeterminado; sócios: Oswaldo Camara de Souza, brasileiro, casado e Francisco José Geraldes, português, viúvo. Alterações:

15 - Antonio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Araujo & Irmão, Ltda., consistente na retirada do sócio Raimundo Francisco de Araujo, embolsado dos seus haveres; admissão do novo sócio Francisco Assis de Araujo, português, inalterado, capital,

16 - Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Maués & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00.

17 - Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade solidária Lima, Irmãos & Cia., em sociedade anônima sob a denominação Lima, Irmãos S/A.; capital: Cr\$ 30.000.000,00; objeto: Compra, venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, beneficiamento de cereais, além de outras atividades lícitas; sede: Rua 15 de Novembro, n. 158, nesta cidade; prazo: Indeterminado; Diretoria para o 1.º Período social: Diretor Presidente: Manoel de Matos Lima; Diretor Primeiro Vice-Presidente: José de Matos Lima; Diretor Segundo Vice-Presidente: Fernando de Matos Lima; Diretor Comercial: José de Oliveira Mendes; Sub-Diretor: Antonio de Matos Lima, Hernani Pedro de Matos Lima e Henrique Barata.

18 - Mesbla S/A., com Filial nesta cidade, comunicando ter destinado para a referida Filial o capital de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00), confirmando declarações feitas anteriormente.

Firmas Coletivas: 19 - Ferreira & Teixeira, Carvalho, Cristiano & Cia., Usina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ltda., Brandão, Vasconcelos & Cia., São Bernardo Industrial, Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais: 20 - José Domingos Pereira da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Domingos Pereira da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Mercaria; sede: Rua do Trilho, s/n, nesta cidade.

21 - Edgar dos Santos Pinto, português, casado, requerendo o registro da firma E. Santos Pinto, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; objeto: Mercaria; sede: Av. Duque de Caxias, n. 1268, nesta cidade.

22 - José Braz Teixeira, brasileiro, viúvo, requerendo o registro da firma José Teixeira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Mercaria; lugar: Arapixuma, município de Santarém, neste Estado.

Alterações: 23 - Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Maués & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00.

sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio Luiz Araujo, casado e Francisco Assis de Araujo, solteiros, brasileiros.

16 - Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Maués & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00.

Transformação: 17 - Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade solidária Lima, Irmãos & Cia., em sociedade anônima sob a denominação Lima, Irmãos S/A.; capital: Cr\$ 30.000.000,00; objeto: Compra, venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, beneficiamento de cereais, além de outras atividades lícitas; sede: Rua 15 de Novembro, n. 158, nesta cidade; prazo: Indeterminado; Diretoria para o 1.º Período social: Diretor Presidente: Manoel de Matos Lima; Diretor Primeiro Vice-Presidente: José de Matos Lima; Diretor Segundo Vice-Presidente: Fernando de Matos Lima; Diretor Comercial: José de Oliveira Mendes; Sub-Diretor: Antonio de Matos Lima, Hernani Pedro de Matos Lima e Henrique Barata.

Comunicação: 18 - Mesbla S/A., com Filial nesta cidade, comunicando ter destinado para a referida Filial o capital de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00), confirmando declarações feitas anteriormente.

Firmas Coletivas: 19 - Ferreira & Teixeira, Carvalho, Cristiano & Cia., Usina Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ltda., Brandão, Vasconcelos & Cia., São Bernardo Industrial, Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais: 20 - José Domingos Pereira da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Domingos Pereira da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Mercaria; sede: Rua do Trilho, s/n, nesta cidade.

21 - Edgar dos Santos Pinto, português, casado, requerendo o registro da firma E. Santos Pinto, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; objeto: Mercaria; sede: Av. Duque de Caxias, n. 1268, nesta cidade.

22 - José Braz Teixeira, brasileiro, viúvo, requerendo o registro da firma José Teixeira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Mercaria; lugar: Arapixuma, município de Santarém, neste Estado.

Alterações: 23 - Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Maués & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00.

24 - Maués & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial nesta cidade, a Estrada Nova, n. 968, denominada "Café Maués", com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 decantados do capital social; Filial fundada em Abacatuba, denominada "Casa Abacatuba", dirigida por Antonio de Matos Lima, e em Chermont, n. 1500; "Casa Tupi" no lugar Furo Grande, município

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28-4-60.

de Abaetetuba: Barco Motor "Né-
tuno" e "Casa Ponta Certo", situ-
ado no rio Tucumanaduba, a primeira
com o capital de Cr\$ 200.000,00
e as demais com o de Cr\$
100.000,00 cada uma, capitais esses
destacados também do capital da
Matriz.

Livros: — Durante a semana pediram
legalização de livros: — Portuense
Ferragens S.A., Café Elite Ltda.,
Cla. de Gás do Pará — Paragás,
Eastos & Ribeiro, Cla. de Cigarros
Souza Cruz, Silva & Cia., Martins
Melo S.A. Indústria e Comércio,
Certidões: —

29 — Durante a semana pediram
ainda certidões: — Miranda &
Cla. H. Stern, Comércio e Indús-
tria S.A., Aly Manuê Charone,
Alberto Carneiro Martins de Bar-
ros, Romulo Maiorana e Moimho
Paraisense Ltda.

Anotações de Termos de Arquivam-
entos: —

27 — Alberto Barros, pedindo
sejam anotados nos transados de
reconstituição da sociedade por
quotas Oscar & Santos Ltda., data
e número de arquivamento dos
referidos documentos nesta Junta
Comercial.

Oscar Faciola — Diretor

embarque-se.

— Sr. de Petróleo Brasileiro
S. A., "Petrobrás" e Banco do
Brasil S. A. — Idêntico despacho.

— N. 1568, de Comércio e Indús-
trias, Pires Guacriro S. A.,
— Ao sr. Chefe do Posto Fiscal
de Icoaraci, para assistir e infor-
mar.

— N. 1569, da Importadora de
Terrazas S. A. — Como pede,
emitir-se o embarque.

— N. 1567, de Lacerda & Cia.
Ltda. — A Contadoria, para os
devidos fins.

— N. 1570, de Comércio de
Madeira e Representações Ltda.,
— A 1.ª Secção, para os fins de

direito.

— N. 1577, de Facha & Cia.,
— A Contadoria, para verificar e
informar.

— N. 1576, da Missão Baixo-
Amazonas dos Adventistas do 7.º
Dia — Verificado, embarque-se.

— N. 1573, de Soares de Car-
valho, Sabões e Oleos S. A., —
Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de
"Seu Tãlho Vale um Milho" (pe-
neira), para assistir e informar.

— Comunicação da Secção
dado de material). — Atendido,
arquivado.

— N. 1570, de Comércio de
Madeiras e Representações Ltda.,
— Ao funcionário Raimundo Oli-
veira, para assistir e informar.

depreendo: 30.) — todas as des-
pesas judiciais ou extra-judiciais,
que o DER-PA tiver feito, por
motivo da infração deste contra-
to.

e) — Desde que sejam pagas
as prestações e não tenha havido
infração deste contrato, o com-
prador-depositário Osvaldo Rodri-
gues Ayres, passará a possuir em
nome próprio, o referido objeto e,
independentemente de qualquer
formalidade ou despesa, adquirirá
simultaneamente o domínio do ob-
jeto deste contrato.

f) — O vendedor-depositante
(DER-PA) obriga-se a restituir as
quantias já recebidas e a pagar
ao comprador-depositário a multa
de cinquenta por cento (50%) só-
bre o preço estipulado no item II,
caso exista a restituição do objeto
em apreço, sem que se verifique,
por parte do comprador-depositá-
rio, qualquer infração do presen-
te contrato.

g) — As penas estabelecidas
neste contrato, serão cobradas me-
diante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositá-
rio vier a deixar de depositar
aos quadros da Administração do
DER-PA, o presente contrato ser-
rá automaticamente rescindido,
nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositá-
rio tiver contribuído com mais
da metade das prestações a
que está obrigado, poderá fi-
car com o objeto do depósito,
mas indenizará, previamente,
e de uma só vez ao vende-
dor-depositante a quantia ne-
cessária a integralização do
preço pelo qual o Jeep tiver
sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositá-
rio tiver contribuído apenas
com a metade ou menos da
metade das prestações a que
está obrigado, o vendedor-de-
positante ficará com o Jeep
e devolverá ao comprador-de-
positário as prestações já pa-
gas por este, salvo se o com-
prador-depositário optar pela
propriedade, hipótese em que
se aplicará, também, o previs-
to na letra anterior deste item,
segunda parte.

VIII — O presente contrato é
autorizado pela Resolução n. 42,
de 5/3/1959 (Processo n. 72.58-A
LE), da Assembléia Legislativa Es-
tadual, publicado no D.O.E., de
11/4/1959.

Para firmeza e como prova de
assim haverem contratado fize-
rem este instrumento particular
em quatro (4) vias, redigido e
datilografado na Assisência Ju-
rídica do Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-PA), assis-
tido pelo representante legal do
vendedor-depositário e pelo com-
prador-depositário, na presença
das testemunhas abaixo.

Isento de sêto "ex-vi" do artigo
15, VI e 5.º da Constituição Fe-
deral, combinado com os artigos
10.º e 33 da Lei Estadual n. 157,
de 29-12-1948.

Gabinete da Assisência Jurídica
do Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-PA), em 25 de
abril de 1960.

(aa) ANTONIO EUGÊNIO PERE-
IRA LÔBO;

OSVALDO RODRIGUES AS-
SIS.

Testemunhas:

1.º Francisco da Silva Porto,
residente à Trav. Curuzú n. 900.

2.º Delociano Belo Portela, re-
sidente à Tupinambás, 200.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acórdo entre a Superintendência do Plano de Valo-
rização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado
de Goiás para aplicação da verba de Cr\$ 4.650.000,00 —
dotação de 1960, destinada a aquisição e revenda de
arame farpado através da Secretaria da Agricultura, a
cargo do referido governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui
por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Govern-
no, representada a primeira pelo seu Superintendente, do-
tor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procura-
dor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como
próprio, foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo
dezois (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806),
de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três
(1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do
Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro
mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro
do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil
cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de
mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Por-
taria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de
dezoisete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e
oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas se-
guíntes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acórdo vigorará da
data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até
o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecen-
tos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de
6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de
Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou inden-
ização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acórdo, o Go-
vêrno obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-
cultados pela SPVEA, classificadas na cláusula seguinte,
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado
pelos representantes das entidades acordantes a este
acompanha dele fazendo parte integrante como seu único
anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços
previstos no presente acórdo, a SPVEA entregará ao Govern-
to, a quantia de quatro milhões de cruzeiros
(Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante no Organiza-
to da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder
Executivo — Sub Anexo 09 — S.P.V.E.A.; Despesas de Cap-
ital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;
Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02
— Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const.
Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvi-
mento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participações;
3.8.2.0 — Crédito Rural 10; — Goiás; 2 — Para aquisição de
revenda de arame farpado através da Secretaria de Agri-
cultura — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi
deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere
esta cláusula de acórdo com a prioridade da verba será feito
em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da
SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira
parcela à aprovação por esta das contas relativas às dota-
ções recebidas pela segunda contratante, no exercício an-
terior.

CLÁUSULA QUARTA: O Governô prestará contas à
SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento da
presente acórdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 19 de abril de 1960.

Processos:

No. DR-PA 254, do Serviço de
Alimentação da Previdência Social
SAFPS — Verificado, entre-
gue-se.

— N. 193, da Secretaria de
Estado de Produção — Verificado,
embarque-se.

— N. 143, da 8.ª Reg. Região Mil-
itar — Estabelecimento Regional
de Subsistência — Verificado,
entregue-se.

— N. 144, Idem, idem, idem.

— N. 116, da 1.ª Zona Aérea
— Quartel General — Verificado,
entregue-se.

— N. 115, Idem, idem, idem.

— N. 1450, de Gonalo da
Costa e Silva — Como pede, ve-
rificado, entregue-se.

— N. 1452, de Sobral Irmãos
S.A. — Ao funcionário Junilho
Braga para assistir e informar.

— N. 1451, de Copel S/A Ex-
portação e Importação — Idem,
idem.

— SAA — Petrobrás — Veri-
ficado, entregue-se.

— N. 1453, de Luiz Gonzá-
gê Moraes — Como pede, veri-
ficado, entregue-se.

— N. 1456, de Marcos Athias
& Cia. — Ao funcionário Raimun-
do Oliveira para assistir e infor-
mar.

— N. 0788, do Comando do
4.º Distrito Naval — Verificado,
entregue-se.

— N. 1462, de A. Meireles —
Idem.

— N. 1461, de Figueiredo Co-
mércio e Representações S/A —
Idem.

— N. 1463, de F. A. Batista —
A Contadoria para informar.

— N. SC-125, da Superintên-
dência Comercial (SNAPP) — Veri-
ficado, entregue-se.

— N. 1465, de A. Fonseca &
Cia. — A 1.ª Secção para os de-
vidos fins.

— N. 1457, de Pará Refrigera-
ntes S/A. — Como pede, veri-
ficado, entregue-se.

— N. 1460, de Antonio M.
Ferreira — Como pede, verificado,
entregue-se.

— N. 1458, de Pará-Fogos
Distribuidora Paraisense de Fogos
Ltda. — Ao Chefe do Posto Fiscal
do Entroncamento para per-
mitir a passagem.

Guarda Fiscal Osvaldo Morei-
ra da Costa — Cliente, a 2.ª Sec-
ção para informar.

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 20-4-1960.

Processos:

N. 12, da Procuradoria em Be-
lém — Governo do Território Fe-
deral do Acre. — Verificado, em-
barque-se.

— N. 11, Idem, idem, idem.

— N. 1342, de Carlos Luiz de
Mendonça — Como pede, veri-
ficado, embarque-se.

— N. 1547, da Sociedade Co-
mercial e Industrial Ltda. — A
Contadoria para os devidos fins.

— N. 219, do Território Fede-
ral do Amapá — Verificado, em-
barque-se.

— N. 276, do Serviço de Ali-
mentação da Previdência Social —
Permita-se a passagem.

— N. 277, Idem, idem, idem.

— N. 135, 141, 192, 132, da 1.ª
Zona Aérea — Quartel General —
Verificado, entregue-se.

— S.N. 4, Instituto de Res-
seguros do Brasil (IRB) — A Con-
sideração do Sr. Diretor do D. F.
T. C.

— N. 1555, de Bichara Abi-
dão — Verificado, embarque-se.

— N. 1532, da Cia. Industrial
do Brasil — Dada baixa, no Ma-
nifesto Geral, verificado, entre-
gue-se.

— N. 1556, de Esmerinda Moura da
Silva — Verificado, embarque-se.

— N. 1563, de Irmcos Rossy
— Verificado, entregue-se.

— N. 1551, da Publicadora
Batista — Dada baixa no Ma-
nifesto Geral, verificado, entregue-
se.

— N. 1550, de M. Rios — Ve-
rificado, entregue-se.

— N. 1559, de Moller S/A Co-
mércio e Representações — Ao
funcionário Everaldo Celso para
assistir e informar.

— N. 1558, de S. L. Aguiar,
Fibras, Sementes e Oleos S/A —
Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de
Icoaraci para assistir e informar.

Expediente despachado pelo Sr. Di-
retor do Departamento de Re-
ceita.

Em 27-4-1960.

Processos:

N. 1562, de Texaco (Brasil)
Inc. — Verificado, embarque-se.

— N. 1564, da Livraria Dom
Quixote — Verificado, entregue-
se.

— N. 1568, do dr. Otávio Mei-
ra — Como pede, verificado, en-
tregue-se.

— N. 1565, de Maria de Luiza
Lopes — Verificado, embarque-
se.

— N. 1562, de Antonio Rai-
mundo Barros — Verificado, per-
mita-se a transferência para em-
barque.

— S.N. de Petróleo Brasileiro
S. A. (Petrobrás) — Verificado,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário RESOLUÇÃO N. 362 DE 19 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a dispensa
de concorrência pública.
O Conselho Rodoviário do
Departamento de Estradas de
Rodagem, usando de suas
atribuições e,
considerando que o Con-
selho Executivo, em Resolução,
n. 9, de 15 de março de 1960,
autorizou a Diretoria Geral
do D.E.R. a adquirir na firma
Montana S.A., Engenharia e
Comércio, do Rio de Janeiro,
uma fábrica de tubos;
considerando que a mesma
Diretoria Geral, em ofício n.
179/60-GD, de 19-4-60, solici-
tou a este Conselho dispensa
de abertura de concorrência
pública para a compra do ci-
tado material;
considerando que a referi-
da solicitação esta amparada
no artigo 246, letra b, do Re-
gulamento Geral de Contabi-
lidade Pública, aprovado pelo
Decreto n. 15.783, de 8 de no-
vembro de 1922,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica dispensa-
da a concorrência pública
para a aquisição, pelo D.E.R.,
de uma fábrica de tubos, na
firma Montana S/A, Engenha-
ria e Comércio, do Rio de Ja-
neiro.

Art. 2.º — A presente Reso-
lução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões do Con-
selho Rodoviário do Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem, em 19 de abril de 1960.
Eng. Jarbas de Castro Perei-
ra
Presidente.

Contrato Particular de Compra e Venda com Reserva de Domínio

Entre os signatários abaixo
firmados, EUGÊNIO PEREIRA LÔBO,
brasileiro, casado, engenheiro,
residente e domiciliado nesta
capital, à Praça da República,
Edifício "Manoel Pinto da
Silva", 6.º andar, Apt., do
Sr. Osvaldo Rodrigues Ayres, En-
genheiro, Referência vinte e um
(21), Classe Quatro (4), deste De-
partamento de Estradas de Roda-
gem, brasileiro, casado, enge-
nheiro civil, residente e domicilia-
do em Belém, capital do Estado
do Pará, à Rua Henrique Curjó,
s/n.º, ficou justo e contratado o
seguinte:

I — O Departamento de Estradas
de Rodagem do Pará (DER-
PA), com reserva de domínio até
que se ultime o pagamento inte-
gral do preço fixado no item
dois (2) venda ao Sr. Osvaldo
Rodrigues Ayres, um "Jeep" marca
Willys Overland Universal móde-
lo CJ5 — B6, cor verde claro de
fabricação nacional, equipado com
motor "Hurricane" n. E-825 351,
de 90 HP série n. CJ5 — B6 —
017.158 completo, com capotas
dianteira e trazeira, roda sobressa-
lentes, (socorro), cinco pneus e
câmaras de ar 600 x 16-4 lonas,
ferramentas usuais, tração nas (4)
quatro rodas e engate para re-
bocue, efetuando-se a transação
do objeto vendido no ato da as-
sinatura deste contrato, proceden-
do-se a transferência do seu domí-
nio somente após a integralização
do pagamento do preço estipulado
na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo pre-
ço líquido e certo de cento e dois
mil oitocentos e setenta e cinco
cruzeiros (Cr\$ 182.875,00), que o
comprador Osvaldo Rodrigues
Ayres obriga-se a pagar pela for-
ma seguinte: quarenta e oito (48)
prestações de Cr\$ 3.810,00 por
mês, descontados compulsoriamente
de seus vencimentos.

III — O comprador Osvaldo Rodri-
gues Ayres constitui-se, pelo
presente, depositário do objeto
comprado, pelo prazo de quatro
(4) anos, reconhecendo outrossim,
ser ele de propriedade exclusiva
do vendedor depositante enquan-
to não integralizar o pagamento
do preço da venda, e, na quali-
dade do depositário o recebe, obriga-
ndo a restituí-lo no caso de
infração de cláusula contrá-

EDITAIS - ADMINISTRATIVOS

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação, aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Abril de 1960.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUSA FALCAO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES
Testemunhas:
Ciara de Alencar
Maria de Nazaré Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), consignada no Orçamento da União, para 1960, e destinada à aquisição e revenda de arame farpado através da Secretaria de Agricultura.

1 - Para a aquisição de arame farpado, galvanizado, tipo IOWA, com dois (2) fios, de quatro (4) farpas de 4 em 4, bitola BWG 13-11/2 em carretéis de 20 (quilos) para revenda aos criadores da região Norte do Estado de Goiás, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

T O T A L : Cr\$ 4.000.000,00

MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º
DISTRITO NAVAL
Base Naval de Val-de-Cães
Edital de Concorrência
n. 01/60

A Comissão designada pela portaria n. 027/27-4/60, faz público que no dia 16/5/60, às 9,00 horas, no Departamento Militar da Base Naval de Val-de-Cães, proceder-se-á ao recebimento e abertura das propostas para alienação dos bens pertencentes à Fazenda Nacional e abaixo discriminados:

a) Jeep Land Hover desmontado estado sofrível

b) Jeep Land Hover desmontado estado sofrível

c) Motor Chevrolet de 150 HP plênibus-6 cilindros

d) Motor Ford 110 HP plênibus 1948-8 cilindros

e) Automóvel Studebaker Chaplin 4 portas-1949 cor preta

f) Motor-ciclota Norton modelo ES-2

g) Caminhonete Ford F1 1948 estado sofrível, sem caixa de marchas.

1. Reserva-se ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães o direito de anular a presente concorrência desde que as propostas não estejam em acordo com os interesses desta Base.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados que serão abertos pela comissão, na presença dos concorrentes, dia, hora e local indicados.

3. As propostas deverão apresentar os preços por item que serão válidos indedentemente.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com a 1.ª via selada nos termos da lei.

5. Todas as informações sobre o material concorrenciado poderão ser prestadas aos interessados pelo Encarregado da Divisão de Transportes da Base Naval de Val-de-Cães diariamente das 08,00 às 16,00 horas.

6. Nas propostas deverão constar o nome e endereço da Firma interessada.

7. O pagamento do material alienado deverá ser feito

a vista, por ocasião da retirada do material pela firma vencedora, atos estes a serem concretizados no período de quinze (15) dias, a partir da data da concorrência.

8. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 01/1960.

9. A presente concorrência obedecerá ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União.

Walter de Andrade
CC (IM) Encdo. da Divisão Intendência
(Ext.—Dias—30/4 e 7/5/60)

Edital de Concorrência
N. 02/60

A comissão designada pela portaria n. 28/28/4/60, faz público que no dia 17/5/60, às 10,00 horas, no Departamento Militar da Base Naval de Val-de-Cães, proceder-se-á ao recebimento e abertura das propostas para alienação dos bens pertencentes à Fazenda Nacional e abaixo discriminados:

a) Um (1) cabrestante reversível MK Clark & Ltda. Eletricidade Enginless, com motor elétrico de 110 volts e 80 amperes (necessita recuperação).

b) Uma (1) Caldeira gás tabular 150 bbs/m2 com bomba Duplex de alimentação, MK Hayward Tyler & Cia. (Bom-operante).

c) Um (1) grupo gerador 8,5 KVW-115 volts. CC-440 RPM, 150 A, Motora óleo Diesel de 1 cilindro MK EAG - Berlim (Regular-operante).

d) Máquina retificadora MK Braw & Sharp MFG Co. U.S.A. Podendo retificar haste e com capacidade até comprimento 44" (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

e) Uma (1) Máquina retificadora MK Rivett Osinder Lath Company U.S.A. Podendo ratificar planos e concicidade, haste (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

f) Uma (1) Máquina retificadora MK Morse Twist Drill & Machine - New Bedford Mess U.S.A. Podendo verificar haste e com concicidade

até o comprimento de 442 (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

g) Uma (1) Máquina frezadora MK Reynold Machinery U.S.A. Altura da mesa 16", mesa 30" com caixa (Regular, necessita recuperação em algumas peças).

h) Uma (1) Máquina de cortar chapa até 1/2", furar 7/8 e cortar cantoneira até 3/3" (Má, exposta posta ao tempo).

i) Uma (1) Motor Marítimo, com caixa de reversão 45 HP MK Jooch Tornycrof & Cia. Ltda) (Sofrível, necessita revisão e algumas peças).

j) Um (1) Motor Compound DC 230 volts, 24 KW com 1500/1575 RPM).

k) Uma (1) Talha patente para 5 toneladas (Sofrível e necessita a corrente de puxar).

1. Reserva-se ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães o direito de anular a presente concorrência desde que as propostas não estejam em acordo com os interesses desta Base.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados que serão abertos pela comissão, na presença dos concorrentes, dia, hora e local indicados.

3. As propostas deverão apresentar os preços por item que serão válidos independentemente.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com a 1.ª via selada nos termos da lei.

5. Todas as informações sobre o material concorrenciado poderão ser prestadas aos interessados pelo Encarregado da Divisão de Transportes da Base Naval de Val-de-Cães diariamente das 08,00 às 16,00 horas.

6. Nas propostas deverão constar o nome e endereço da Firma interessada.

7. O pagamento do material alienado deverá ser feito

até o comprimento de 442 (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

g) Uma (1) Máquina frezadora MK Reynold Machinery U.S.A. Altura da mesa 16", mesa 30" com caixa (Regular, necessita recuperação em algumas peças).

h) Uma (1) Máquina de cortar chapa até 1/2", furar 7/8 e cortar cantoneira até 3/3" (Má, exposta posta ao tempo).

i) Uma (1) Motor Marítimo, com caixa de reversão 45 HP MK Jooch Tornycrof & Cia. Ltda) (Sofrível, necessita revisão e algumas peças).

j) Um (1) Motor Compound DC 230 volts, 24 KW com 1500/1575 RPM).

k) Uma (1) Talha patente para 5 toneladas (Sofrível e necessita a corrente de puxar).

1. Reserva-se ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães o direito de anular a presente concorrência desde que as propostas não estejam em acordo com os interesses desta Base.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados que serão abertos pela comissão, na presença dos concorrentes, dia, hora e local indicados.

3. As propostas deverão apresentar os preços por item que serão válidos independentemente.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com a 1.ª via selada nos termos da lei.

5. Todas as informações sobre o material concorrenciado poderão ser prestadas aos interessados pelo Encarregado da Divisão de Transportes da Base Naval de Val-de-Cães diariamente das 08,00 às 16,00 horas.

6. Nas propostas deverão constar o nome e endereço da Firma interessada.

7. O pagamento do material alienado deverá ser feito

a vista, por ocasião da retirada do material pela firma vencedora, atos estes a serem concretizados no período de quinze (15) dias, a partir da data da concorrência.

8. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 02/1960.

9. A presente concorrência obedecerá ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União.

Walter de Andrade
CC (IM) Encdo. da Divisão Intendência
(Ext.—Dias—30/4 e 7/5/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL
DE ENERGIA
Plano de Eletrificação
E D I T A L
Concorrência Pública n. 3/60

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo sido anulada a Concorrência Pública n. 1/60, está aberta, até o dia 20 de maio de 1960, às 16,00 horas, a Concorrência Pública, para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Capanema, Ourém e Nova Timboteua, particularmente às cidades de mesmo nome.

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Capanema, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de Ourém e Nova Timboteua.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de Ourém e Nova Timboteua, inclusive subestações; projeto completo dos

sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamentos e memoria justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, subestação e redes de distribuição.

6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma regional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade.

CLAUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente, pelo mesmo ru-

do e da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/60.

CLAUSULA II — Em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 3/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 145 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente inclusive de observância dos artigos, 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/940 se se trata da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento

de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569 de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

f) Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765 de 9/11/940, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executada a contento, no Brasil, estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

i) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extensão ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

CLAUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem aceitação da mesma.

CLAUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

CLAUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLAUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA VIII — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que leve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLÁUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XI — A presente concorrência será encerrada às 16,00 horas do dia 20 de Maio de 1960, quando serão abertas todas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

CLÁUSULA XII — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 29 de Abril de 1960.
A DIRETORIA
(Ext. — 30/4, 2 e 5/5/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA
Plano de Eletrificação
E D I T A L
Concorrência Pública n. 4/60
A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo sido

anunciada a abertura, até o dia 20 de maio de 1960, a Concorrência Pública, para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Castanhal, João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangaçu, particularmente as cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Castanhal, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangaçu.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangaçu inclusive sub-estações; projetos completos dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, sub-estações e redes de distribuição.

6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os

elementos de natureza econômica, financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória o empreendimento.

CLÁUSULA I — As propostas deverão ser apresentadas em primeira das quais selada de acordo com a Lei e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/60.

CLÁUSULA II — Em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 4/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/40 se se trata da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569 de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

f) Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765 de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executado a contento, no Brasil, estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

i) Certidão negativa de imposto sobre a Renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLÁUSULA III — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

CLÁUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLÁUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

CLÁUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLÁUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA VIII — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que leve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLÁUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XI — A presente concorrência será encerrada às 16,00 horas do dia 20 de Maio de 1960, quando serão abertas todas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

CLÁUSULA XII — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 29 de Abril de 1960.
A DIRETORIA
(Ext. — 30/4, 2 e 5/5/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA
Plano de Eletrificação
E D I T A L
Concorrência Pública n. 4/60
A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo sido

anunciada a abertura, até o dia 20 de maio de 1960, a Concorrência Pública, para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Castanhal, João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangaçu, particularmente as cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Castanhal, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangaçu.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangaçu inclusive sub-estações; projetos completos dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, sub-estações e redes de distribuição.

6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os

elementos de natureza econômica, financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória o empreendimento.

CLÁUSULA I — As propostas deverão ser apresentadas em primeira das quais selada de acordo com a Lei e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/60.

CLÁUSULA II — Em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 4/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/40 se se trata da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569 de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

f) Prova de cumprimento do Decreto Lei n. 765 de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executado a contento, no Brasil, estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

i) Certidão negativa de imposto sobre a Renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLÁUSULA III — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

CLÁUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLÁUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

CLÁUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLÁUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA VIII — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que leve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLÁUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XI — A presente concorrência será encerrada às 16,00 horas do dia 20 de Maio de 1960, quando serão abertas todas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

CLÁUSULA XII — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 29 de Abril de 1960.
A DIRETORIA
(Ext. — 30/4, 2 e 5/5/60)

MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL
INSTITUTO DE ZOOTECNIA
Serviço de Físio-Patologia da Reprodução e Inseminação Artificial
Postos de Inseminação Artificial em Marajó
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
Pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a concorrência administrativa para aquisição do material abaixo discriminado e destinado ao serviço dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, Estado do Pará:

Um (1) motor de pópa com força de 10/12 HP., com comando fixo — marcha ré, modelo 1959 ou 1960.

O preço deverá ser CIF Belém.

A entrega deverá ser imediata devido seu pronto pagamento.

Os concorrentes apresentarão propostas escritas em envelope fechado, na sede da chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, à rua João Alfredo n. 60 — Salas 8 e 10, até às 12 horas do dia 12 de maio de 1960.

A chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, se reserva o direito de anular a concorrência se as propostas não convierem aos seus interesses.

Não serão válidas as propostas de melhor preço.

As propostas serão abertas no dia 13 de maio de 1960, às 10 horas, na sede da citada Chefia.

(Ass.) José Alfinito, Chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó.
(Ext. — 28, 29 e 30-4-60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo de Silva, ocupante do cargo de professora de 2ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassá, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo de Silva, ocupante do cargo de professora de 2ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassá, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30-4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRA SE VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Corino Siqueira Guerreiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 20a. Comarca, 530. Município de Oriximiná e 1350. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Sitadas no lago Sapucaá, margem esquerda, limitando-se pela frente com o referido lago Sapucaá, pelo lado de cima com terras devolutas ocupadas pelos herdeiros de Manoel de Jesus Penha, lado de baixo com os herdeiros de José Alves de Souza e Antonio Rodrigues de Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Abril de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 30/4, 10 e 20/5/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Gonçalves Pinheiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1ª. Comarca: 230. Município de Ourém e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno está situado na Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 83 a 84, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos confinado de ambos os lados com terras requeridas por Rosário Gonzales Moraes e com a margem do Rio Piria.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de abril de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em — 10, 20 e 30/4/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Júlio Jones para o Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca: 450. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O Rio Capim, lado direito com terras requeridas por Isaías Freitas Santos, lado esquerdo e fundos com que de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de abril de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em — 10, 20 e 30/4/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Sousa Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca: 520. Município de Moji e 520. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno está situado na Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 83 a 84, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos confinado de ambos os lados com terras requeridas por Rosário Gonzales Moraes e com a margem do Rio Piria.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de abril de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em — 10, 20 e 30/4/60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo de Silva, ocupante do cargo de professora de 2ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassá, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo de Silva, ocupante do cargo de professora de 2ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassá, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30-4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRA SE VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Corino Siqueira Guerreiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 20a. Comarca, 530. Município de Oriximiná e 1350. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Sitadas no lago Sapucaá, margem esquerda, limitando-se pela frente com o referido lago Sapucaá, pelo lado de cima com terras devolutas ocupadas pelos herdeiros de Manoel de Jesus Penha, lado de baixo com os herdeiros de José Alves de Souza e Antonio Rodrigues de Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de Abril de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 30/4, 10 e 20/5/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Sousa Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca: 520. Município de Moji e 520. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O terreno está situado na Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 83 a 84, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos confinado de ambos os lados com terras requeridas por Rosário Gonzales Moraes e com a margem do Rio Piria.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de abril de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em — 10, 20 e 30/4/60)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Júlio Jones para o Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca: 450. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O Rio Capim, lado direito com terras requeridas por Isaías Freitas Santos, lado esquerdo e fundos com que de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de abril de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em — 10, 20 e 30/4/60)

Compra de terras
De ordem do Sr

"MANOEL PINTO DA SILVA S.A. - CONSTRUÇÕES,

COMERCIO E INDÚSTRIA"
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determinam a Lei das Sociedades Anônimas e os nossos Estatutos, vimos apresentar-lhes o Balanço do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1959, bem como a demonstração da conta "Lucros e Perdas".

Cumpro nos esclarecer-lhes que as nossas atividades durante o exercício ora encerrado, resumiram-se à aquisição de imóveis e ao aumento do Capital Social, aprovado, em Assembléa Geral de 14 de março de 1959.

Outrossim, informamos-lhes, que, considerando não ter havido, durante aquele ano, movimentação que justificasse o pagamento dos nossos honorários, resolvemos não retirar qualquer parcela como retribuição dos nossos serviços.

(aa) Manoel Pinto da Silva — Diretor Presidente;
Maria Moura da Silva — Diretor Vice-Presidente;
Lauro Cândido Almada — Diretor Geral;
Oswaldo Gomes dos Reis — Diretor Secretário;
Aminatas de Lemos Júnior — Diretor Técnico.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	2.129.692,20	Capital	220.000.000,00
Benfeitorias	229.692,00	Fundo para Depreciações	115.825,10 220.115.825,10
Móveis e Utensílios	267.028,90		
	2.626.413,10	Compensado	
Disponível		Caução da Diretoria	
Caixa	216.027.937,40		70.000,00
Realizável a Longo Prazo			
Empréstimos Compulsórios	7.803,30		
Fictício			
Prejuízos a Ressarcir	1.453.671,30		
Compensado			
Ações em Caução	70.000,00		
Total	Cr\$ 220.185.825,10	Total	Cr\$ 220.185.825,10

Lançado nas páginas 120|121 do Diário legalizado na Junta Comercial em 28 de abril de 1959.

(a) Marcílio Gonçalves dos Santos
Téc. em Contabilidade — Reg. CRC — 0860.

(aa) Manoel Pinto da Silva — Diretor Presidente;
Maria Moura da Silva — Diretor Vice-Presidente;

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais		Fundo de Reserva	
Fecho desta conta	3.212,00	Fecho desta conta	37.743,90
Impostos		Fundo para Consolidação do Ativo	
Idem, idem	1.791.144,00	Idem, idem	151.470,40
		Fundo para Instalações Novas	
		Idem, idem	151.470,40
		Prejuízos a Ressarcir	
		Prejuízo verificado neste exercício	1.453.671,30
Total	Cr\$ 1.794.356,00	Total	Cr\$ 1.794.356,00

Lançado nas páginas 120|121 do Diário legalizado na Junta Comercial em 28 de abril de 1959.

(a) Marcílio Gonçalves dos Santos
Téc. em Contabilidade — Reg. CRC — 0860.

(aa) Manoel Pinto da Silva — Diretor Presidente;
Maria Moura da Silva — Diretor Vice-Presidente;

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumpre-nos informá-los de que examinamos cuidadosamente o Balanço de 1959 e a demonstração da conta "Lucros e Perdas" de Manoel Pinto da Silva S.A. Construções, Comércio e Indústria, bem como toda a documentação relativa às operações daquele exercício.

Tendo em vista a regularidade com que foram conduzidos os negócios da empresa, fomos de parecer que as contas da Diretoria devem ser aprovadas.

(aa) Demóstenes Azevedo Ramos da Cruz;
José Maria de Melo Negrão;
Elcio Matos Guerra.

(Ext. — Dia 30/4/60).

SANTÉCO (BELÉM) S/A

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária em 30 de abril de 1960.

Srs. Acionistas:

Em cumprimento às prescrições legais, submetemos à vossa apreciação os resultados do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1959.

Contando com a vossa aprovação em tudo que se relacione com a nossa gestão, ficamos à disposição dessa Assembléa para os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.

(aa) Ilza Augusta de Souza Gusmão, diretora-presidente
Antonio Dário Ferreira da Silva, diretor-comercial

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959
— ATIVO —

Imobilizado			
Móveis e Utensílios	217.226,50		
Instalações	374.735,50		
Depósitos em Garantia	52.000,00	643.962,00	
Realizável			
Empréstimos Compulsórios	90.271,60		
Mercadorias	5.453.266,20		
Contas Correntes	6.288.060,50		
Duplicatas a Receber	930.591,20		
Títulos em Liquidação	131.890,00		
Promissórias a Receber	1.279.500,00		
Filial — Manaus			
Mercadorias	300.158,00		
Contas Correntes	596.280,40		
Duplicatas a Receber	255.290,00		
Contas a Receber	2.220,00	1.153.948,40	15.327.527,90
Disponível			
Em caixa	734.707,80		
Em Bancos	4.880,50		
Filial — Manaus			
Em caixa e Bancos	1.660,70	741.249,00	
Compensação			
Contrato de Fornecimentos	20.700.000,00		
Contrato de Seguros	3.000.000,00		
Responsabilidade p/Avais	1.700.000,00	25.400.000,00	
			Cr\$ 42.112.738,90

— PASSIVO —

Não Exigível			
Patrimônio Líquido			
Capital	7.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	83.081,00		
Fundo de Previdência	166.161,70		
Fundo de Reserva	418.052,50	7.667.295,20	
Provisão			
Fundo de Depreciação	18.590,70	7.685.885,90	
Exigível			
Contas Correntes	216.621,00		
Comissão à Diretoria	166.161,70		
Dividendos a Distribuir	840.000,00		
Promissórias a Pagar	4.365.500,00		
Duplicatas a Pagar	1.748.802,20		
Contas a Pagar	943.020,00		
Filial — Manaus			
Contas Correntes	646.748,10		
Promissórias a Pagar	100.000,00	746.748,10	9.028.853,00

Compensação			
Fornecimentos Contratados	20.700.000,00		
Seguros Contratados	3.000.000,00		
Títulos Avaliados	1.700.000,00	25.400.000,00	
			Cr\$ 42.112.738,90

Orlando dos Santos Pereira

Téc. Cont. D.E.C.-166.269 — C.R.C.-999

Antonio Dário Ferreira da Silva
Dir. ComercialDEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959
— CRÉDITO —

Resultados do Exercício			
Lucro bruto apurado em mercadorias e outras rendas n/exercício		Cr\$ 3.808.565,00	

— DÉBITO —

Encargos do Exercício			
Comissões, juros e descontos, despesas bancárias, despesas eventuais, des- pesas gerais e Comissão à Diretoria, n/exercício		3.544.057,20	
Reservas			
Fundo de Reserva Legal	9.139,40		
Fundo de Previdência	18.278,70		
Fundo à disposição de Assemb. Geral	Cr\$ 137.090,90	164.508,70	3.808.565,00

Orlando dos Santos Pereira

Téc. Cont. D.E.C.-166.269 — C.R.C.-999

Antonio Dário Ferreira da Silva
Dir. Comercial

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de Santéco (Belém), S/A, infra-assinados, tendo examinado o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício de 1959, opinam pela sua aprovação.

Belém, 20 de abril de 1960.

(aa) Odaléia da Conceição Klautau Martins de Barros
Francisco Barreira Pereira e
Alberto Carneiro Martins de Barros

(Ext. 30/4/60)

CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Esta Diretoria tem a honra de apresentar o relatório de sua gestão no exercício findo de 1959, cumprindo assim as exigências dos Estatutos Sociais. Examinando os documentos expostos, os senhores acionistas conhecerão o resultado das atividades do exercício encerrado, podendo solicitar todos os esclarecimentos que desejarem, pois a Diretoria terá imenso prazer em atender os pedidos de informações que lhe forem endereçados.

Belém do Pará, 31 de Dezembro de 1959.

(aa) Jorge Bittencourt Resque — Diretor-Presidente;
José Valente Moreira — Diretor-Comercial;
Manoel Valente Moreira Filho — Dir.-Industrial.

BALANÇO GERAL
— ATIVO —

Imobilizado			
Maquinários	982.490,70		
Móveis e Utensílios	81.542,90		
Marca de Fábrica	3.000,00		

Veículos	1.718.780,00	
Instalações	428.279,20	
Peças e Acessórios	7.463,00	3.221.555,00
Disponível		6.513.364,30
Caixa		
Realizável		
Mercadorias	317.233,80	
Café Crú	15.000,00	
Empréstimo Compulsório S/Renda	18.726,00	
Sêlos de Consumo	82,00	351.046,80
Compensado		60.000,00
Ações Caucionadas		
		Cr\$ 10.150.966,90

— PASSIVO —

Inexigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	20.507,20	
Fundo de Depreciação	947.098,70	
Lucros Suspensos	91.592,50	7.059.198,40

Exigível		
Duplicatas a Pagar	188.750,00	
Contas a Pagar	2.123.018,50	
Dividendos a Distribuir	720.000,00	3.031.768,50

Compensados		
Caução da Diretoria	60.000,00	
		Cr\$ 10.150.966,90

Belém do Pará, 31 de Dezembro de 1959.
(aa) Jorge Bittencourt Resque — Diretor-Presidente;
José Valente Moreira — Diretor-Comercial;
Manoel Valente Moreira Filho — Dir.-Industrial.
Pedro José Martin de Mello
Contador Reg. — D.E.C. — 75.412
C.R.C.Pa. 0.565

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		
Resultados negativos apresentados p/ contas de Despesas Gerais, Indenizações, Custeio e Reparo de Viaturas e Juros e Descontos	4.891.967,20	
Fundo de Depreciação	321.109,20	
Fundo de Reserva Legal	20.507,20	
Dividendos a Distribuir	720.000,00	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	91.592,50	
		Cr\$ 5.213.076,40

— C R É D I T O —

Resultado positivo apresentado p/ conta Resultado Bruto Industrial	5.213.076,40	
		Cr\$ 5.213.076,40

Belém do Pará, 31 de Dezembro de 1959.
(aa) Jorge Bittencourt Resque — Diretor-Presidente;
José Valente Moreira — Diretor-Comercial;
Manoel Valente Moreira Filho — Dir.-Industrial.
Pedro José Martin de Mello
Contador Reg. — D.E.C. — 75.412
C.R.C.Pa. 0.565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, realizamos o exame do Balanço e Conta de Lucros & Perdas do exercício de 1959, encontrando os livros contábeis bem como a documentação na mais perfeita ordem, razão pela qual opinamos pela aprovação dos mesmos, ficando à disposição da Assembléia Geral o saldo constante da conta de Lucros & Perdas.

Belém, 31 de Dezembro de 1959.

(aa) Albertina Martin de Mello;
Geraldo Ferreira Lima;
Maria Emma O'Brien.

J. ALVES DE CARVALHO S/A — FABRICA DE CIGARROS "A NACIONAL"

RELATÓRIO DA DIRETORIA referente ao exercício de 1959

Senhores Acionistas:
Em cumprimento à lei que rege as sociedades por ações, e aos nossos Estatutos, trazemos ao vosso conhecimento os resultados de nossas atividades no ano de 1959, que poderéis constatar através do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, demonstração da conta de Lucros e Perdas em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Para melhores esclarecimentos, estamos ao vosso inteiro dispor e aproveitamos esta oportunidade para agradecer a todos os que nos auxiliaram nesta árdua missão.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

Cléa Matos Brito de Carvalho — Presidente
Jorge de Matos Brito — Vice-Presidente
Angelo Ferreira do Couto — Diretor
Raul Pereira da Silva — Diretor

BALANÇO GERAL em 31 de dezembro de 1959

— ATIVO —		
Imobilizado		
Imóveis, Maquinismos, Ações, Móveis e Utensílios e Locomóveis	4.075.813,10	
Realizável		
Empréstimo Compulsório, Materia Prima, Manufaturas, Efeitos a Receber e Contas Correntes	12.557.905,40	
Disponível		
Caixa e Bancos	282.582,90	
Compensação		
Ações Caucionadas	250.000,00	
		Cr\$ 17.166.301,40

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	10.000.000,00	
Reserva Legal	120.639,00	
Garantia de Dividendos	120.639,00	
Provisão para Dívidas	56.548,40	
Lucros e Perdas - Sald. 1960	298.239,30	10.596.065,70

Exigível		
Efeitos a Pagar, Contas Correntes e Institutos de Previdência	5.320.235,70	
Dividendos n. 2 a distribuir	1.000.000,00	6.320.235,70

Compensação		
Caução da Diretoria	250.000,00	
		Cr\$ 17.166.301,40

Belém, 31 de dezembro de 1959.
Cléa Matos Brito de Carvalho — Presidente
Jorge de Matos Brito — Vice-Presidente
Angelo Ferreira do Couto — Diretor
Raul Pereira da Silva — Diretor
José Lopes de Macedo — Contador reg. n. 31084 — C. R. C. 244
Demonstração da conta de LUCROS E PERDAS, em dezembro de 1959

— C R É D I T O —

Resultado do Exercício		
Lucro em manufatura e outras receitas	8.769.879,30	
Reversão de provisão	40.048,70	
Lucros e Perdas - Saldo de 1958	55.592,00	8.865.520,00

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Indenizações, Juros, Ordenados, Impostos, Salários, Combustíveis e outras despesas		
	7.386.742,30	
Reservas		
Provisão para dívidas	56.548,40	
Reserva Legal	61.995,00	
Reserva para garantia de dividendos	61.995,00	180.538,40
Dividendos n. 2 a distribuir	1.000.000,00	
Lucros e Perdas - Saldo para 1960	298.239,30	8.865.520,00

Belém, 31 de dezembro de 1959.
Cléa Matos Brito de Carvalho — Presidente
Jorge de Matos Brito — Vice-Presidente
Angelo Ferreira do Couto — Diretor
Raul Pereira da Silva — Diretor
José Lopes de Macedo — Contador reg. n. 31084 — C. R. C. 244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de J. Alves de Carvalho S/A — Fabrica de Cigarros "A NACIONAL", procedendo a exame nos livros da escrita comercial, documentos que serviram de base para os lançamentos, conta de Lucros e Perdas e Balanço, encontramos tudo na mais perfeita ordem e correção pelo que opinamos pela sua aprovação.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

José Alves Mourão
Napoleão Nicolau da Costa
Gastão de Queiroz Santos
(Ext. — Dia 30/4/60)

MINERAÇÃO ANANAQUARA S.A.

Relatório da Diretoria

Os Diretores da Mineração Ananaquara S.A., na forma da lei, vêm apresentar aos senhores acionistas o relatório de suas atividades no exercício findo, as quais se caracterizam no aperfeiçoamento do aparelhamento de exploração mecânica das jazidas, prospecções, investimentos necessários a uma industrialização moderna, além do aumento do capital social já proposto e em vias de aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. As providências tomadas, quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista comercial, permitem promissôros resultados futuros.

Belém, 28 de Janeiro de 1960.

(aa) José dos Santos Querido — Diretor Presidente;
Rodolpho Porto D'Ave — Diretor Vice-Presidente;
Sebastião Vianna de Souza — Diretor Jurídico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959.

— ATIVO —		
Ativo Fixo		
Terras e Lavras	12.500.000,00	
Disponível		
Caixa e Bancos	2.878.423,00	
Mercadorias	305.000,00	
Compensadas		
Ações Caucionadas	60.000,00	
		Cr\$ 15.743.423,00

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	3.000.000,00	
Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes	23.000,00	
Exigível a Longo Prazo		
Acionistas	12.500.000,00	
De Resultado		
Lucros em Suspensão	160.423,00	
Compensadas		
Caução da Diretoria	60.000,00	
		Cr\$ 15.743.423,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, somando a importância de quinze milhões e setecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e vinte e três cruzeiros.

Belém, 31 de Dezembro de 1959.
(aa) José dos Santos Querido — Diretor Presidente;
Rodolpho Porto D'Ave — Diretor Vice-Presidente;
Eva Andersen Pinheiro
Contadora Reg. n. C.R.C. n. 0443

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— D É B I T O —		
Prejuízos a amortizar do exercício anterior	94.036,00	
Despesas Gerais	51.500,00	
Lucros que passa para o exercício seguinte	160.423,00	
		Cr\$ 305.959,00

— C R É D I T O —		
Resultado das Operações Sociais	305.000,00	
Juros Auferidos	959,00	
		Cr\$ 305.959,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração somando a importância de trezentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove cruzeiros.

Belém, 31 de Dezembro de 1959.
(aa) José dos Santos Querido — Diretor Presidente;
Rodolpho Porto D'Ave — Diretor Vice-Presidente;
Eva Andersen Pinheiro
Contadora Reg. n. C.R.C. n. 0443

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Mineração Ananaquara S.A., cumprindo determinação legal, vêm oferecer seu parecer sobre as contas e balanço do exercício findo, conta de Lucros e Perdas e demais documentações, para declararem que encontraram tudo na mais perfeita ordem e exa-

tidão, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléa Ordinária.

Belém, 27 de Fevereiro de 1960.

(aa) Mário Navarro da Costa Rangel;

José Vicente de Souza;

Pedro Nolasco Pereira da Cunha.

(Ext. - Dia 30/4/60).

SOCIEDADE PARAENSE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
ESTATUTOS
CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins, sede, fóro e duração
Art. 1.º A Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, fundada em 8 de maio de 1958, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com sede e fóro nesta Capital, tem por objetivos:
§ 1.º Defender os interesses morais, materiais e sociais dos especialistas da ginecologia paraense, seus associados, criando para os mesmos condições que lhes permitam levar um nível de vida compatível com as suas necessidades e possibilidades do meio em que trabalham.

§ 2.º Estudar e discutir, na sede ou nos serviços dos associados, assuntos referentes à ginecologia e obstetricia e outros a elas relacionados.

§ 3.º Promover e participar das reuniões de Congressos Nacionais e Internacionais de Ginecologia e Obstetricia.

§ 4.º Instituir prêmios para trabalhos de Ginecologia e Obstetricia, a fim de intensificar o aperfeiçoamento dessas especialidades médicas.

§ 5.º Defender todas as demais prerrogativas dos médicos especializados em Ginecologia e Obstetricia, promovendo o espírito associativo entre os seus membros e elevar o padrão dos conhecimentos tecno-ginecológicos.

Art. 2.º O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 3.º O número de sócios é ilimitado. Dividem-se em fundadores, efetivos, colaboradores, correspondentes, honorários nacionais e estrangeiros e beneméritos.

§ 1.º São fundadores: os especialistas, ginecologistas e obstetras que assinaram a ata de fundação.

§ 2.º São efetivos: os sócios admitidos posteriormente após o preenchimento das exigências que o Regimento prevê.

§ 3.º São colaboradores: os que se dediquem à especialidades relacionadas com tecno-ginecologia.

§ 4.º São correspondentes nacionais e estrangeiros: os admitidos de conformidade com as exigências que o Regimento prevê.

§ 5.º São Honorários Nacionais ou Estrangeiros, os propostos por dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, dentre os quais estejam incluídos, pelo menos, a metade dos sócios fundadores existentes.

§ 6.º Poderão ser Beneméritos, todos os propostos por vinte (20) sócios quites, dentre os quais estejam incluídos, pelo menos, metade dos sócios fundadores existentes no momento, e que hajam contribuído cientificamente ou materialmente, de maneira relevante, para o engrandecimento da Sociedade.

§ 7.º Terão direito a voto para a eleição da Diretoria, os sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores.

CAPITULO III

Da Diretoria

Art. 4.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Orador, Bibliotecário e dois membros da Comissão de Ginecologia e Obstetricia, obrigatoriamente as duas primeiras.

§ 1.º Haverá uma Comissão de Sindicância, composta de 3 membros, cada um.

§ 2.º Os membros das Comissões de Ginecologia, de Obstetricia e de Admissão, serão designados pelo Presidente que presidirá obrigatoriamente as duas primeiras.

§ 3.º A Comissão de Sindicância será constituída, obrigatoriamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelo 1.º Secretário, sob a direção do Vice-Presidente, que também presidirá, obrigatoriamente, a Comissão de Admissão.

§ 4.º O Presidente é representante da Sociedade em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, todavia, delegar representações.

§ 5.º Nos impedimentos do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo Secretário Geral.

§ 6.º As atribuições dos demais componentes da Diretoria e das Comissões, estão previstas no Regimento.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 5.º Só poderão ser reformados estes Estatutos por proposta escrita de metade e mais um dos sócios quites e após dois anos de sua aprovação, isto é, da presente data.

Art. 6.º O mandato da Diretoria será de dois anos, terminan-

do com a posse da nova Diretoria, eleita em Assembléa Geral, realizada para esse fim, em dia da 2ª. quinzena do mês de abril. Parágrafo único. A diretoria eleita será empossada em sessão solene, que se realizará anualmente no dia da comemoração do solene, que se realizará anualmente no dia da comemoração do aniversário de fundação da Sociedade, com programa previamente organizado.

Art. 7.º Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade e de acordo com os Estatutos e Regimento.

Art. 8.º Haverá um período de férias compreendido entre 15 de dezembro e 15 de março, podendo, no entanto, reunir-se a Sociedade extraordinariamente por convocação do Presidente.

Art. 9.º Em caso de dissolução da Sociedade, o que se dará somente com a aprovação de dois terços (2/3) de seus membros quites e em Assembléa Geral, convocada especialmente para esse fim, os seus bens, se existirem, revertirão para a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, destinados às clínicas ginecológica e obstétrica.

Art. 10.º O Regimento Interno, de acordo com estes Estatutos, regulamentará e estabelecerá a vida interna da Sociedade.

Art. 11.º Os atos da Diretoria que não colidam com os Estatutos, com o Regimento Interno, e com as deliberações da Assembléa, têm força de lei.

Art. 12.º Será órgão da Sociedade a revista "Anais Paraenses de Ginecologia e Obstetricia" e, na sua falta, outro órgão científico escolhido pela Sociedade. Os trabalhos apresentados à Sociedade serão publicados no órgão oficial, depois de visados pelo Redator de Publicações e sob a responsabilidade dos seus autores.

Art. 13.º Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer natureza dos membros da Diretoria ou das Comissões, cabe ao Presidente designar, em caráter provisório ou definitivo, seu substituto de acordo com as especificações do Regimento Interno.

Belém do Pará, 27 de abril de 1960.

(a.) Dr. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES, Secretário Geral
(a.) Dr. CLAUDIO PASTOR DACIER LOBATO, Presidente

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Diretoria

Art. 10.º O Presidente é o representante da Sociedade nos termos do art. 40., § 40., dos Estatutos.

Art. 20.º Compete ao Presidente:

§ 10.º Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, de assembléa geral e secretas e privativas da Diretoria.

§ 20.º Dirigir os trabalhos de todas as sessões.

§ 30.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e este Regimento.

§ 40.º Autorizar as despesas, visar as contas e autorizar-lhes o pagamento.

§ 50.º Dar conta à Sociedade dos seus atos.

§ 60.º Indicar medidas que levem ao progresso da Sociedade e proclamar os Sócios Honorários e Beneméritos.

§ 70.º Designar os membros efetivos das Comissões de Ginecologia, de Obstetricia, de Admissão e das Comissões Especiais, dos substitutos de membros da Diretoria ausentes, das Comissões Permanentes, quando impedidas ou em caso de vaga, até nova eleição, se o prazo for maior da metade do mandato da sua Diretoria vigente.

§ 80.º Presidir efetivamente as Comissões de Ginecologia e Obstetricia.

§ 90.º Assinar diplomas e todo o expediente.

Art. 30.º O Presidente só deverá de sua cadeira, tratar de assuntos de ordem administrativa ou referente à ata. Para fazer propostas, indicações, requerimentos ou comunicações científicas, terá de passar a presidência a quem de direito.

Art. 40.º O Presidente poderá suspender a sessão e até encerrá-la quando julgar conveniente, por motivos de ordem ou razões extraordinárias relevantes, a seu juízo.

Parágrafo único. O Presidente poderá retirar da Ordem do Dia, encerrando-lhes a discussão, os assuntos que colidam com o artigo primeiro dos Estatutos ou que acarretem questões pessoais ou produzam dissensões no seio da Sociedade. Em ambos os casos será o assunto submetido ao parecer da Comissão de Sindicância e depois ao plenário, em sessão secreta.

Art. 50.º O Presidente terá o voto de qualidade, exceto nas eleições e na aprovação dos pareceres sobre a outorga de prêmios, quando atua como sócio.

Art. 60.º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos.

§ 10.º O Vice-Presidente presidirá obrigatoriamente as Comissões de Admissão e Sindicância.

§ 20.º Se faltar menos de metade do mandato da Diretoria vigente, o Vice-Presidente ocupará o lugar do Presidente, em caso de morte, ausência ou renúncia.

Art. 70.º Ao Secretário Geral compete:

§ 10.º Manter e desenvolver as relações da Sociedade com as suas congêneres nacionais e estrangeiras, com os estabelecimentos de ensino e pesquisas, e com os homens de ciência do país e do estrangeiro.

§ 20.º Permutar as publicações da Sociedade com as de outras

instituições, dentro e fóra do país, agradecendo a recepção de todos os trabalhos enviados à Sociedade.

§ 30.º Expedir os diplomas de sócios correspondentes nacionais e estrangeiros, honorários nacionais e estrangeiros e beneméritos, que subscreverá, conjuntamente, com o Presidente.

§ 40.º Organizar, com o Presidente, as instruções para a concessão de prêmios.

§ 50.º Organizar e manter em dia o quadro de sócios, com os respectivos esclarecimentos quanto à sua situação na Sociedade.

§ 60.º Fazer os convites, assinando-os em nome do Presidente, aos conferencistas solicitados a participarem das sessões da Sociedade, bem como a outras pessoas gradas.

Art. 80.º O Primeiro Secretário é o incumbido do expediente, correspondência e arquivo da Sociedade, excetuadas as atribuições do Secretário Geral, competindo ao mesmo:

§ 10.º Fazer o relatório das ocorrências mais notáveis e dos principais trabalhos da Sociedade, na última sessão do ano, em que deva isso ser feito.

§ 20.º Convocar as sessões determinadas pelo Presidente e fazê-las anunciar na imprensa leiga e médica, quando possível.

§ 30.º Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

§ 40.º Fazer o resumo das sessões e enviá-lo à imprensa leiga e médica, para a publicação respectiva.

Art. 80.º Ao Segundo Secretário compete organizar as atas, fazer sua leitura em sessão ou enviá-las, quando não puder comparecer.

§ 10.º Fazê-las datilografar, entregando-as dentro do prazo máximo de trinta (30) dias ao órgão oficial, incumbido de sua publicação.

§ 20.º Substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10.º Ao Primeiro Tesoureiro, compete: fazer os recebimentos e pagamentos; estes autorizados pelo Presidente ou seu substituto legal, cabendo-lhe também:

§ 10.º Apresentar na última sessão do ano o balanço anual da Sociedade.

§ 20.º Escribir a receita e a despesa da Sociedade em livro especial.

§ 30.º Dar quitação dos valores recebidos e manter em ordem as contas-correntes bancárias da Sociedade e as apólices acaso depositadas em nome da mesma nos referidos Bancos.

§ 40.º Dar informes seguros e documentados ao Secretário Geral, sobre a situação de quitação dos sócios efetivos e colaboradores.

Art. 11.º Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o 1.º Tesoureiro em todas as suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 12.º Ao Orador compete fazer, na sessão de encerramento, um discurso em que deverão ser lembrados os sócios acaso falecidos, bem como representar a Sociedade nos atos solenes, por delegação do Presidente, e fazer alocações nas sessões comemorativas da Sociedade ou outros atos sempre que for designado pelo Presidente.

Art. 13.º Ao Redator de Publicações compete colaborar com o órgão oficial a fim de que as atas sejam publicadas e, se possível, promover a publicação de um Boletim Oficial da Sociedade. Será também o fiscal do § 40.º do art. 70.º e do art. 80.º deste Regimento.

Art. 14.º Ao Bibliotecário compete ter à sua guarda as publicações recebidas por aquisição ou permuta, organizando um fichário atualizado das mesmas.

Art. 15.º A Comissão de Sindicância, composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral ocupará-se de questões atinentes à sua função e outras eventuais, não estabelecidas neste Regimento.

Art. 16.º A Comissão de Ginecologia e Obstetricia tem caráter consultivo sobre assuntos científicos, cabendo-lhes também apreciar os trabalhos a prêmio, exceto quando houver dispositivos especiais a respeito dos mesmos e seu julgamento.

Art. 17.º A Comissão de Admissão, presidida pelo Vice-Presidente, cabe emitir parecer sobre a admissão de novos sócios.

CAPITULO II

Da admissão e demissão dos sócios

Art. 18.º A admissão de sócios Efetivos serão exigidas as condições seguintes:

§ 10.º Ser diplomado em medicina e exercer clínica especializada em Ginecologia e Obstetricia.

§ 20.º Que a proposta, após estudada e aprovada pela Comissão de Admissão, seja ratificada em plenário.

§ 30.º Que o proposto apresente à Sociedade o seu "curriculum vitae".

Art. 19.º Para admissão de sócios Correspondentes, nacionais e estrangeiros, é necessário:

§ 10.º Que não padeça dúvida ser o proposto diplomado em medicina e exerça as especialidades de Ginecologia e Obstetricia.

§ 20.º Que o proposto seja solicitado a enviar ao arquivo da Sociedade o seu "curriculum vitae".

§ 30.º Que a proposta, após estudada e aprovada pela Comissão de Admissão, seja ratificada em plenário.

Art. 20.º A posse dos sócios será feita de modo simples, sem discursos, exceto ao se tratar de sócios Honorários ou Beneméritos, quando o Presidente decidirá.

Art. 21.º A admissão de sócios Colaboradores se aplicará o disposto no art. 18 e seus parágrafos, consoante o art. 30., § 30., dos Estatutos.

Art. 22.º Aos sócios Fundadores, Efetivos e Colaboradores, quando residentes em Belém do Pará, é atribuída a contribuição de uma jóia de trzentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e uma mensalidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

§ 10.º O pagamento da jóia deverá ser feito de uma só vez.

§ 20.º O pagamento das mensalidades deverá ser feito todos os meses.

Art. 23.º Os sócios que ficarem em atraso por seis (6) meses ou se recusarem a contribuir, serão automaticamente excluídos do quadro social.

Parágrafo único. Aos sócios Fundadores não se aplica o disposto acima, no presente artigo, visto serem os mesmos os responsáveis morais e materiais pela Sociedade, cabendo à Diretoria, sempre que necessário, resolver por Intermediário da Comissão de Sindicância como julgar mais útil aos interesses da Sociedade.

Art. 24.º Serão excluídos igualmente, os que incorrerem em delito público de ética profissional, forem pela Justiça condenados por crimes infamantes ou promoverem desordens no recinto social e desrespeito à Presidência; nestes dois últimos casos, será ouvida a Comissão de Sindicância e submetido o caso, em sessão secreta, à Assembléa Geral de sócios quites, convocada para esse fim.

CAPITULO III

Das sessões

Art. 25.º As sessões serão: Ordinárias - Extraordinárias - Solenes - de Assembléa Geral - Secretas e Privativas da Diretoria.

§ 10.º A Sociedade poderá realizar sessões extraordinárias em Hospitais, Clínicas ou Laboratórios, para apresentação de doentes ou demonstrações cirúrgicas e de técnicas laboratoriais, bem como sessões conjuntas com outras sociedades científicas.

§ 20.º A Sociedade ainda poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de quem o substitua em situação urgente ou por convocação escrita de dois terços (2/3) dos sócios quites.

§ 30.º As reuniões de Assembléa Geral serão convocadas pelo Presidente para os fins do art. 60.º dos Estatutos e ainda quando necessárias se tornarem e na forma deste Regimento, não podendo nelas serem tratados assuntos estranhos ao fim da convocação.

§ 40.º A Sociedade se reunirá em sessão secreta nos casos previstos por este Regimento.

Art. 26.º A Sociedade realizará anualmente uma sessão solene, comemorativa do seu aniversário, com programa previamente organizado, na qual serão empossados seus novos dirigentes - se for o caso.

Art. 27.º A Sociedade realizará, obrigatoriamente, uma sessão ordinária mensal na primeira quinta-feira, à noite, excluído o disposto no art. 80.º dos Estatutos, podendo outrossim ser transferida se houver razões justas, a juízo do Presidente.

Art. 28.º A Sociedade se reunirá com qualquer número além da meta.

Art. 29.º Aberta a sessão pelo Presidente ou pelo seu substituto, constará esta de três (3) partes: Leitura da ata anterior, sua discussão e aprovação, Expediente e Ordem do Dia.

Art. 30.º A Ordem do Dia constará de conferências, palestras ou comunicações científicas.

§ 10.º As conferências ou palestras durarão, no máximo, cinquenta (50) minutos e as comunicações trinta (30), podendo haver dez (10) minutos de prorrogação.

§ 20.º As conferências não serão discutidas e, nas comunicações, os sócios que solicitarem a palavra, poderão dela fazer uso, uma vez, no máximo, e por dez (10) minutos. O comunicante se reservará para o fim das discussões, tendo quinze (15) minutos para responder a quaisquer objeções feitas.

§ 30.º A discussão poderá ser adiada a critério do plenário.

Art. 31.º O Presidente dará a palavra de acordo com a sequência da Ordem do Dia e, nas discussões, obedecerá a ordem de solicitação, não podendo ninguém mais falar sobre o assunto, depois de dada a palavra ao comunicante.

Art. 32.º Cabe aos conferencistas e comunicantes, fazer um resumo dos trabalhos apresentados, destinado a figurar na ata, entregando à mesa os trabalhos datilografados.

Art. 33.º Só poderão fazer comunicações ou tomar parte nos debates, os sócios das várias categorias da Sociedade. No entanto, poderão fazer conferências, pessoas estranhas ao quadro social, convidadas pelo Presidente ou com sua aquiescência.

CAPITULO IV

Dos prêmios

Art. 34.º A Sociedade distribuirá anualmente dois (2) prêmios, às respectivas especialidades que representa.

Art. 35.º Os prêmios da Sociedade obedecerão as condições estabelecidas na sua criação e aprovadas pela Assembléa, cabendo a organização das instruções ao Presidente e ao Secretário Geral, conforme o disposto no § 40.º do art. 70.º deste Regimento.

Parágrafo único. Os prêmios serão conferidos em Assembléia Geral, ao fim de cada ano ou em outra ocasião, se assim melhor parecer à Diretoria.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 36. Terão direito a voto os sócios de acordo com o § 1º do art. 30 dos Estatutos:

§ 1º. Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º. Uma vez apurado o resultado, será proclamada a Diretoria eleita, a qual será empósada de acordo com os Estatutos (parágrafo único — art. 60).

Art. 37. O presente Regimento, que entrará em vigor na data de sua publicação, será registrado com os Estatutos da Sociedade no Cartório dos Títulos e Documentos, para os devidos fins.

Belém, 27 de abril de 1960.
Cláudio Pastor Dacôr Loharo, Presidente
João Paulo do Valle Mendes, Sec. Geral

(Dia — 30/4/60)

FABRICA DE CALÇADOS REX S/A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1960.

Senhores Acionistas:
Em cumprimento aos nossos Estatutos e ao que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas, submetemos à vossa apreciação e julgamento o Balanço, demonstração da Conta Lucros e Perdas de nossas operações no passado exercício de 1959, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Pelos referidos documentos, ficarão os Senhores Acionistas no conhecimento da situação da Sociedade e na Assembléia estaremos ao vosso inteiro dispor para os esclarecimentos de que necessitardes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— A T I V O —

Imobilizado	
Maquinismos e Acessórios	1.650.496,60
Fôrmas	245.442,80
Móveis e Utensílios	92.534,20
Material Rodante	210.515,80
Reavaliação de Maq. e Acessórios	859.793,90
Ações da Força e Luz do Pará S/A	5.000,00
Realizável	3.063.783,30
Produtos Fabricados	2.901.640,90
Material de Fabricação	3.038.485,80
Material de Embalagem	20.810,50
Rótulos e Etiquetas	3.270,30
Material de Expediente	18.707,00
Banco do Brasil S/A, C/Caução	237.170,70
Banco do Brasil S/A, C/Cob. Livre	730.135,50
Banco Ultramarino Brasileiro S/A, C/Cobrança	57.658,00
Banco Lavoura de Minas Gerais S/A, C/Cobrança	72.689,60
Ferramentas e Sobressalentes	380.220,10
Empréstimo Compulsório	124.903,70
Duplicatas a Receber	5.888.908,20
Disponível	13.474.600,10
Caixa	42.201,70
Banco Ultramarino Brasileiro S/A, C/Dep. à Ordem	36,10
Banco Créd. da Amazônia S/A, C/Dep. S/ Limite	880,60
Caixa Econômica Federal do Pará, C/Depósito	330,00

Banco Créd. Real de Minas Gerais S/A, C/Depósito	330,00	
Banco Comercial do Pará S/A, C/Corrente	211,50	
Banco Lav. Minas Gerais S/A, C/Depósito	151,60	44.141,50
Compensação		
Contratos de Seguros	1.300.000,00	
Títulos Endossados	1.185.220,00	
Ações Caucionadas	100.000,00	2.585.220,00
		Cr\$ 19.167.744,90

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	8.500.000,00
Fundo de Reserva Legal	213.353,90
Fundo de Garantia de Dividendos	72.251,30
Fundo p/Consolidação do Ativo	73.959,50
Provisões para Depreciações	1.199.549,50
Lucros Suspensos	1.150.000,00
Exigível	11.209.114,20
Duplicatas a Pagar	3.458.745,40
Contas a Pagar	1.625.697,80
Comissão à Diretoria	76.564,50
Contas Correntes	98.056,70
Banco do Brasil S/A, C/Garantida	114.346,30
Compensação	5.373.410,76
Valores Segurados	1.300.000,00
Endossos	1.185.220,00
Caução da Diretoria	100.000,00
	2.585.220,00
	Cr\$ 19.167.744,90

(aa) Augusto Aparício Ambrósio — Superintendente
João Coelho da Silva — Diretor Comercial
Wladimir Feio Valente — Diretor-Tesoureiro
José da Rocha Genú
Técnico em Contabilidade, CRC-Pa. 0716

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— D E B I T O —

Resultados Negativos:	
Despesas Gerais	305.228,30
Reparo e Conservação de Máquinas	58.285,20
Impostos e Taxas	1.025.428,30
Prêmios de Seguros	78.408,20
Ordenados	390.200,00
Honorários	600.000,00
Juros e Descontos	827.125,30
Despesas Bancárias	80.210,20
Combustíveis e Lubrificantes	78.221,30
Despesas Gerais — Filial	101.874,20
Veículos, C/Custeio	30.505,30
I. A. P. dos Industriários	300.208,50
Aluguéis	180.000,00
Fôrmas	180.000,00
Depreciação de 10%	27.271,40
Provisões p/Depreciações	27.271,40
Depreciação de 10% s/Maquinismos	165.049,70
	4.248.015,90

Distribuição:	
Fundo de Reserva Legal	29.116,00
Fundo p/Garantia de Dividendos	29.116,00
Comissão da Diretoria	29.116,00
Lucros Suspensos	470.000,00
Fundo p/Consolidação do Ativo	24.972,60
	582.320,60
	Cr\$ 4.830.336,50

— C R É D I T O —

Resultados Positivos:	
Produtos Fabricados	
Inventário	2.901.640,90
Saldo Credor	4.668.779,50
Mercadorias — Filial	161.557,00
Lucro apurado nesta conta	161.557,00
	Cr\$ 4.830.336,50

(aa) Augusto Aparício Ambrósio — Superintendente
João Coelho da Silva — Diretor Comercial
Wladimir Feio Valente — Diretor-Tesoureiro
José da Rocha Genú
Técnico em Contabilidade, CRC-Pa. 0710

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Fábrica de Calçados Rex S/A, reunido para dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1959, cumpriu como lhe cabe, o exame de toda documentação apresentada, tudo encontrando na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá por aprovados todos os atos e contas da Diretoria, esperando que a digna Assembléia, de igual modo assim se manifeste.

Belém, 15 de Abril de 1959.

(aa) Fernando de Sá e Sousa
Clóvis Teixeira Jorge
João da Silva Maia.

(Ext. — Dias 29, 30/4 e 1/5/60)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S. A.

"BAGÉ", S. A. (Convocação)

Assembléia Geral Ordinária
Pela presente, convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se, em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às quinze (15) horas, na sede social da empresa, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do Relatório das Contas da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1959;

b) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1960.

(a) Antônio Ribeiro Alves, Diretor Presidente.

(Ext. — Dia — 30/4/60)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Convido os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 4, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria;
b) Balanço Geral em 31 de dezembro de 1959;
c) Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1959;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
e) Eleição do Conselho Fiscal;

f) O que ocorrer.

Belém, 26 de abril de 1960.

Victor Pires Franco Filho
Diretor-Presidente

(Ext. — 29, 30-4 e 1.5.60)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S. A.

Assembléia Geral Ordinária 1ª Convocação

Nos termos do artigo 98, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 11 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S. A., para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, às dezessete (17) horas, do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social, instalada à Avenida Presidente Vargas, 133, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1959, sobre eles deliberando, assim como elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício corrente, e arbitrando as remunerações mensais de seus membros.

Belém, 22 de abril de 1960.

Judah Eliezer Levy, Diretor-Presidente.

(Ext. — 28, 29 e 30-4-60)

HOTÉIS DO PARÁ, S. A.

Assembléia Geral Ordinária 1ª Convocação

Nos termos do artigo 98, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 20 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de HOTÉIS DO PARÁ, S. A., para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, às dezessete (17) horas do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social, instalada à Praça da República, 169, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1959, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, e arbitrando as remunerações mensais de seus membros.

Belém, 22 de abril de 1960.

Isaac Eliezer Levy — Diretor-Presidente.

(Ext. — 28, 29 e 30-4-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/9/60, cita, como citado fiscal, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21, 22 e 25/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1960

NUM. 5.126

ANO XXIII

COMARCA DA CAPITAL

Juíz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital (Vara Penal)

O Dr. Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 5º. Promotor Público, foi denunciado Antonio Matias Borges, paraense, solteiro, com 20 anos de idade, electricista, residente na vila de Icoaraci, rua 15 de Agosto, n. 280, como incurso na infração dos artigos 217 e 218 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 do mês de maio próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução e Corrupção de Menores do qual é acusado.

Belém, 28 de abril de 1960. — Eu, (a) Ubirajara Gomes de Oliveira Filho, Escrivão — O Juiz — Silvío Hall de Moura.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Serafim Martins de Castro o terreno sito nesta cidade à tra. Augusta, quarteirão 23-lote A. Succede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1879 a 1959, num total de 80 anos, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excía. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 28 de setembro de 1959, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 28/9/59. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital,

EDITAIS — JUDICIAIS

com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Serafim Martins de Castro, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 e abril de 1960. Eu, Wesley Mota Gueiros, Esc. Junt. pelo escrivão que o escrevi e subcrevo.

(a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 27.888 — 30/4/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, Adelino Trindade; e, Agravados, Antonio Ferreira Soares e outro, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Abril de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, José A. da Silva e outro; e, apelado, Delmar Gonzalez Miralha, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Abril de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de Maio p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Paulo Bosco Rodrigues Jado — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Manuel P. d' Oliveira.

Idem — Idem — Idem — Requerente — José Matos Vieira — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Manuel P. d' Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Abril de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Campelo e Consuelo da Fonseca Gonçalves, ele, solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Leonila Al-

ves Campelo, ela, solteira, natural do Pará, humanista, filha de Antonio Pereira Gonçalves e Nazareth da Fonseca Gonçalves, residentes nesta cidade. Leonam Lima de Sousa e Maria Adelaide Pedrosa da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Firmino Guimarães de Sousa e Joana Lins de Sousa, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José da Silva e de Maria Pedrosa da Silva, residentes nesta cidade. Hilário Fernandes Pina e Raimunda Gomes des Pina e Raimunda Mendes Cristino, ele, solteiro, comerciante, filho de José de Moura Pina e Genezia Fernandes Pina, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Alexandre Cristino e Raimunda Mendes Cristino, residentes nesta cidade. José Santana de Sousa Pereira e Roseli de Lima Sampaio, ele, solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Francisco Marçal Pereira e Filonila Olegario de Souza Pereira, ela, solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Waldemar de Castro Sampaio e de Altina de Lima Sampaio, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 27.838 — 27/4 e 4/5/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N. 49

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Interno, resolve designar Elizabeth Vianna Martins, ocupante do cargo da classe "L" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer a função gratificada de Secretário do Corregedor FG-6, do mesmo Quadro, criado pela Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1958.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

ATO N. 502

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tendo em vista o processo n. 383-60 e o disposto no art. 8º. da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, resolve colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com vencimentos e pelo prazo improrrogável de seis (6)

meses, de 21 de abril a 21 de outubro de 1960, Guiomar Sousa Vieira de Oliveira, ocupante do cargo da classe "K" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 18 de abril de 1960. Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

ATO N. 503

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, parágrafo único, letra a) da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, e tendo em vista a decisão objeto do Venerando Acórdão n. 7.389, de 13 do corrente. Resolve designar o dia oito (8) de maio próximo para a renovação da votação da segunda (2ª) Seção do município de Itupiranga, sendo admitidos ao exercício do voto todos os eleitores que estiverem lotados nessa seção, anulada pela respectiva Junta Eleitoral, porque encerrada antes da hora legal.

Belém, 22 de abril de 1960. Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente